



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2026

(Do Senhor Alberto Fraga).

Acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 13.261, de 22 de março de 2016, para dispor sobre contratos de serviços funerários em locais que autorizem o sepultamento de animais de estimação em jazigos familiares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 13.261, de 22 de março de 2016, passa avigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 8º.....

Parágrafo único. No caso de autorização de legislação local, a previsão de sepultamento de animais de estimação em jazigos familiares deverá constar do contrato de prestação de serviços dessa natureza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição pretende alterar a da Lei nº 13.261, de 22 de março de 2016, que trata de contratos de serviços funerários, para adequar a legislação a importante medida tomada no estado de São Paulo, a sanção, pelo




governador Tarcísio, da lei que autoriza o sepultamento de animais de estimação em jazigos familiares¹.

Embora essa autorização seja local, como o fez o estado de São Paulo, os contratos de serviços funerários são previstos em lei federal, daí a necessidade de sua adequação, como forma de reforçar o reconhecimento do vínculo entre as pessoas e os seus animais de estimação, ainda mais num momento de luto.

Enfim, é papel do Congresso Nacional observar a Sociedade, entender as mudanças sociais e, caso seja necessário e oportuno, intervir com atualização legislativa. É o caso.

Nesse sentido, por ser medida de atendimento de vontade de parte da coletividade e de proteção aos animais de estimação, é que conclamo aos colegas parlamentares o debate, o aperfeiçoamento e, ao fim, a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2026.



Deputado Alberto Fraga

¹ In: <https://www.agenciasp.sp.gov.br/governo-de-sp-sanciona-lei-que-autoriza-o-sepultamento-de-caes-e-gatos-em-jazigos-familiares/> Acesso em 11 de fevereiro de 2026.

